



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 927/2024

Processo Número: **31682/2024** | Data do Protocolo: 17/12/2024 18:56:52



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003400330038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social e o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social - FUNASEG, vinculado à Secretaria de Segurança, e o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social, regulamentado nos termos desta Lei.

§ 1º - Considera-se profissional das Forças de Segurança Pública todo aquele que ocupar cargo em um dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública.

§ 2º - Considera-se em vulnerabilidade social todo indivíduo ou grupo de indivíduos das Forças Policiais do Estado que devido ao trabalho se encontre temporária ou definitivamente em condição de fragilidade, risco a saúde física ou mental ou ainda em desagregação Social

Artigo 2º - O Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social - FUNASEG tem o objetivo de prover suporte financeiro, jurídico, médico, psicológico e social a esses profissionais, bem como a seus familiares, em casos de invalidez temporária ou permanente, lesões físicas ou psicológicas, ou morte em serviço.

Artigo 3º - Constituem receitas do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social – FUNASEG:

- I. Dotações orçamentárias do Estado;
- II. Doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do país, ou do exterior;
- III. Recursos provenientes de emendas parlamentares;
- IV. Recursos financeiros oriundos da União;
- V. Resultado operacional próprio;
- VI. Outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 4º - Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social – FUNASEG, órgão administrativo, deliberativo e de supervisão superior, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, e dele participam como membros:

- I. – o Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança;
- II. – um representante da Polícia Militar, indicado pelo Secretário de Segurança Pública;





- III. - um representante da Polícia Civil, indicado pelo Secretário de Segurança Pública;
- IV. - um representante do Corpo de Bombeiros Militar, indicado pelo Secretário de Segurança Pública;
- V. - um representante da Polícia Técnico-Científica, indicado pelo Secretário de Segurança Pública;
- VI. - um representante da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, indicado pelo Ouvidor de Polícia;
- VII. - um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania, indicado pelo respectivo Secretário;
- VIII. - um representante da Administração Penitenciária, indicado pelo respectivo Secretário;
- IX. - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, indicado pelo seu respectivo Presidente.

Artigo 5º - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social:

- I. - elaborar o regimento interno do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social;
- II. - definir e aprovar anualmente o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social;
- III. - gerir e aplicar os recursos do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social;
- IV. - aprovar a prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência aos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 7º - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos dirigentes da FUNASEG, sendo a atividade considerada como serviço público relevante.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo enfrentam diariamente condições de trabalho extremamente desafiadoras e perigosas, colocando suas vidas em risco para garantir a segurança e a ordem pública da sociedade.

Entretanto, muitas vezes, esses profissionais acabam enfrentando situações de vulnerabilidade decorrente do exercício de suas funções, seja por invalidez temporária ou permanente, lesões físicas ou psicológicas, ou até mesmo em casos mais extremos, perda da vida durante o cumprimento do dever.

É imperativo, portanto, que o Estado de São Paulo adote medidas concretas para amparar esses profissionais que dedicam suas vidas à proteção da população. A criação de um mecanismo no âmbito do Fundo Social de Apoio destinado especificamente para os profissionais das Forças de Segurança Pública em condições de vulnerabilidade é uma medida necessária e justa que pode impactar significativamente em sua saúde física, mental e financeira, bem como de suas famílias.





A inclusão desses profissionais no Fundo Social de Apoio visa garantir que eles tenham acesso à assistência social, psicológica, médica, jurídica e financeira adequada, contribuindo para a proteção e promoção de sua saúde e bem-estar, além de proporcionar o amparo necessário em situações de necessidade emergencial.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um importante avanço na valorização e proteção dos profissionais das Forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em

Tomé Abduch - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310036003700300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em 17/12/2024 18:47

Checksum: **1B5984428F110F2D6ED7B0AF4161C4E233ACECC56E2D9408220C29F34A63FF61**

